



Oitava Reforma do Estatuto da Convenção das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros - CADEESO

PREÂMBULO

Sob a proteção, iluminação e orientação da Trindade Augusta, nós, legítimos representantes das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo e Outros, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária na cidade de Vila Velha - ES, nos dias 16 de janeiro de 2019, com poderes para reformar o Estatuto e Regimento Interno da **Convenção das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros**, é uma organização religiosa sem fins econômicos, consoante o artigo 44, inciso IV e § 1º, do Código Civil Brasileiro, com duração por tempo indeterminado, em conformidade com artigo 52 e seu inciso II, do Estatuto vigente, tendo em vista a promoção da paz, harmonia, disciplina, unidade e edificação do povo de Deus, resolvemos reformá-lo, dando-lhe a seguinte redação:

CAPITULO I

Da Denominação

Art. 1º. A Convenção das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros, fundada no dia 18 de outubro de 1959, na cidade de Vila Velha – ES é uma organização religiosa, pessoa Jurídica de Direito Privado e será regida por este Estatuto e por seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A organização adotará a sigla CADEESO.

Art. 2º. A CADEESO é uma organização religiosa e de obra social, sem fins lucrativos por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros.

CAPITULO II

Da Sede

Art. 3º. A Sede da CADEESO está localizada na Rua Pastor João Pedro da Silva S/N, Ataíde, Vila Velha – ES, onde tem o seu foro legal estabelecido.

CAPITULO III

Das Finalidades, Representações e Igrejas.

Art. 4º. São finalidades da CADEESO:

- I – Manter e zelar pelo seu patrimônio;
- II – Unificar, regular, orientar e padronizar moral e doutrinariamente seus Ministros e Igrejas a ela filiadas, respeitando-se a soberania e autonomia das Igrejas;
- III – Promover o desenvolvimento espiritual, moral, cultural, educacional e político dos Obreiros das Assembléias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros;
- IV – Promover a unidade doutrinária através de Escola Bíblica, Seminários, Simpósios, Conferências, Congressos e Palestras, no âmbito da CADEESO;
- V – Promover e incentivar a proclamação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através de Cruzadas Evangelísticas e por outros meios de divulgação;
- VI – Zelar pela ordem e bons costumes nas Igrejas, através dos seus Ministros;
- VII – Promover a Educação em todos os seus níveis, assistência filantrópica; e
- VIII – Homologar o reconhecimento de Escolas e Seminários Teológicos das Igrejas, mediante parecer do Conselho de Educação e Cultura Religiosa da CADEESO.

Art. 5º. A CADEESO será representada:

- I – Ativa e passivamente pelo Presidente e 1º Tesoureiro; e

II – Judicial e extra-judicialmente, pelo Presidente e 1º Secretário.

Art. 6º. A Igreja será sempre representada pelo seu Pastor Presidente, junto a CADEESO, observado o disposto no artigo 15 deste Estatuto.

Art. 7º. É competência do Pastor Presidente da igreja, promover quando lhe convier, a emancipação de suas congregações *com ad referendum* da igreja.

Parágrafo único. Não será reconhecida pela CADEESO a autonomia de nenhuma congregação, feita à revelia do seu Pastor Presidente.

Art. 8º. Nenhuma permuta ou homologação de posse de Pastor Presidente poderá ser feita sem prévia consulta à Mesa Diretora da CADEESO.

Art. 9º. Nenhum Pastor Presidente será empossado por permuta ou indicação, sem antes ser ouvida a Igreja com registro em Ata própria.

Art. 10. A CADEESO não reconhecerá o ressarcimento indenizatório feito por uma Igreja, de dívidas pessoais contraídas pelo Pastor Presidente, quer em atividade ou não.

Parágrafo Único. O Pastor Presidente quando da sua posse assinará junto a Mesa Diretora da CADEESO, um Termo de compromisso isentando a Convenção, bem como a Igreja de quaisquer responsabilidades pecuniárias nos termos deste artigo.

Art. 11. Na organização de nova e ou recebimento de Igreja já organizada, o Pastor da mesma terá a partir da data da Assembleia Geral de sua fundação e ou da aprovação de ingresso, o prazo de 90 (noventa) dias para requerer junto a Mesa Diretora da CADEESO o seu reconhecimento, após análise e eventual aprovação.

§ 1º. Para aprovação, reconhecimento e ou recebimento de Igreja, a mesma deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Possuir um número igual ou superior a 50 (cinquenta) membros;

II- Possuir condições financeiras de pagar ao pastor presidente no mínimo 3 (três) salários mínimos por mês, com contribuição previdenciária (INSS) equivalente, além de apresentar a comprovação econômica/financeira por documento contábil dos últimos 12 meses; e

III - Que os princípios fundamentais e doutrinários das Assembleias de Deus no Brasil estejam sendo observados e praticados na referida Igreja.

§ 2º. A CADEESO só reconhecerá a posse do Pastor como Presidente de Igreja quando esta comprovar junto a Convenção sua condição de Igreja Sede, devidamente reconhecida na Convenção.

Art. 12. A contribuição para a CADEESO será mensal, estabelecida no valor percentual de 3% (três por cento) do salário mínimo nacional, para cada Ministro regularmente inscrito e em gozo de suas prerrogativas convencionais, como contribuição de forma compulsória.

§ 1º. O Pastor Presidente de cada Igreja Matriz e Congregações será o responsável SOLIDÁRIO pelo recolhimento e quitação da contribuição mencionada no caput deste artigo, referentes aos Ministros ligados à sua Igreja e Ministério.

§ 2º. A não observância do disposto no caput deste artigo e no seu parágrafo primeiro implicará na suspensão dos direitos convencionais do Pastor Presidente para solicitação de novas consagrações, como presidente do respectivo ministério do inadimplente.

Art. 13. O Ministro filiado a CADEESO, em caso de conflito não poderá recorrer à justiça comum antes de esgotado todos os esforços junto à Convenção.

Art. 14. O Pastor Presidente que ficar inválido no exercício de suas funções terá os seus direitos assegurados pela Igreja e Ministério onde está vinculado de acordo com o que dispõe seu Estatuto e/ou Assembleia Geral.

§ 1º. Assegura-se à viúva do Pastor Presidente da Igreja e Pastor jubilado, com pagamento de jubilação pela Igreja, os direitos que dispõe o Estatuto da Igreja e/ou Assembleia Geral.

§ 2º. O Estatuto da Igreja não poderá colidir com as normas do presente Estatuto.

Art. 15. A CADEESO não limitará a ação inerente a cada Igreja, entretanto, quando forem comprovados desvios doutrinários ou perturbação da ordem interna, bem como divisão de grupos, cabe a CADEESO intervir quando solicitada pelo Pastor Presidente e/ou Ministério local, por ofício dirigido à Mesa Diretora.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de intervenção, o Presidente da CADEESO, junto a Mesa Diretora, nomeará um INTERVENTOR, por prazo de até CENTO E OITENTA dias, ficando o mesmo subvencionado pela Igreja intervinda.

§ 2º O Interventor ficará obrigado a apresentar relatório mensal de suas atividades à Mesa Diretora, para análise e aprovação.

§ 3º. Fica vedado ao interventor alterar o Estatuto da Igreja sob os efeitos de intervenção.

§ 4º. Não havendo conciliação no período da intervenção nos termos deste artigo, a Mesa Diretora designará um novo Pastor, em concordância com a Igreja.

Art. 16. Ocorrendo dissidência numa Igreja, a CADEESO assegurará aos membros fiéis, ainda que em minoria, o Direito legítimo de permanência, posse e propriedade do Templo Sede e de todo seu patrimônio.

CAPITULO IV

Dos Membros

Art. 17. São membros da CADEESO, os Ministros do evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo (Pastores e Evangelistas), devidamente integrados ao trabalho e os Ministros jubilados, vinculados à CGADB.

§ 1º. É vedada a filiação de membros da CADEESO a outras Convenções Regionais.

§ 2º. O Pastor Presidente de Igreja, em perfeita comunhão com a Convenção, poderá transferir-se para outra co-irmã, desde que seu ingresso e ou posse tenha ocorrido com igreja e seu patrimônio, após a CADEESO ouvir a Igreja local em Assembleia Geral, respeitando-se seus interesses e Estatuto da igreja.

§ 3º O Pastor Presidente da Igreja, em perfeita comunhão com a convenção, não poderá se transferir para outra convenção co-irmã sem antes devolver a igreja e seu patrimônio, que por ocasião do ingresso e ou posse recebeu da Convenção, nos termos deste Estatuto.

§ 4º. Nenhuma transferência será concedida nos termos do parágrafo anterior, sem que antes ocorram as devidas quitações de débitos na Tesouraria da Convenção e a entrega da respectiva credencial de Ministro da CADEESO.

§ 5º. O trânsito ou penalidade de qualquer Ministro será encaminhado por ofício a CGADB.

Art. 18. São admitidos Ministros oriundos de outras Convenções Regionais que sejam filiadas a CGADB – Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil, desde que preencham os seguintes requisitos:

I – apresentar Certidão de Casamento ou viuvez;

II – apresentar os documentos constantes § 1º, I, II, § 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII e § 3º, § 4º, § 5º, e § 6º do artigo 22 deste Estatuto;

III – em caso de ser Pastor Presidente de Igreja, esta deverá ser reconhecida pela CADEESO;

IV – a CADEESO solicitará a Carta de Mudança da Convenção de origem.

§ 1º. Solicitada a devida Carta á Convenção de origem, não havendo resposta dentro do prazo de **SESSENTA (60)** dias, a Mesa Diretora da CADEESO se resguarda no direito de receber o Ministro, por aclamação, para posterior apresentação em Assembléia Geral Ordinária e comunicará a CGADB.

§ 2º. É vedada a filiação de qualquer Ministro à esta convenção sem o devido ofício e carta de transferência do Ministro, sem o reconhecimento de seu Pastor Presidente.

Art. 19. É vedado a qualquer Ministro da CADEESO filiar-se a quaisquer tipos de sociedades secreta ou ecumênica.

Art. 20. Nenhum membro da CADEESO responderá, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações desta Organização.

Parágrafo único. A CADEESO não se responsabilizará por dívidas contraídas por quaisquer de seus membros e igrejas.

Art. 21. O Ministro da CADEESO, que receber ou apoiar grupo rebelde, será desligado da Convenção.

Seção I

Da Ordenação de Ministros

Art. 22. O Pastor Presidente solicitará, nos termos do § 1º e incisos deste artigo, a consagração e ingresso dos candidatos ao Santo Ministério de Pastor ou Evangelista, à Mesa Diretora, que os encaminhará a CECAM, para análise e parecer.

§ 1º. O candidato de que trata este artigo deverá ser encaminhado via Ofício e submetido às seguintes exigências:

I – o ofício de pedido de consagração e ingresso deverá ser protocolado impreterivelmente na secretaria da CADEESO, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de cada AGO, com a juntada do respectivo NADA CONSTA de todos os Ministros da Igreja do candidato, devidamente emitido pela Tesouraria da Convenção; e

II – fornecimento de cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral da Igreja, que aprovou a indicação do candidato, informando sua idoneidade moral e espiritual

§ 2º - São Requisitos essenciais para Ordenação a Ministro:

I – o candidato deve ser batizado com o Espírito Santo;

II – o candidato deverá ter no mínimo 02 (dois) anos como membro efetivo da Igreja de origem;

III – atestado de Sanidade Mental do candidato;

V - Certidões Negativas dos Cartórios Criminais e Cíveis, de Títulos e Protestos e SPC/SERASA;

V – Para consagração ou recebimento de Ministro, que o mesmo não seja divorciado e casado em segunda núpcias, ressalvada a viuvez e, em hipótese alguma, casado com divorciada e para consagração ou recebimento de evangelista, que o mesmo seja casado ou solteiro, porém, para pastorear Igreja que seja casado;

VI Certificado de formação educacional ou o currículo devidamente expedido por respectiva instituição de ensino; e

VII comprovante de conclusão do curso de Teologia, ou declaração de matrícula no último ano de curso em instituição de ensino teológico.

§ 3º. O não cumprimento das exigências previstas no § 1º I, II e § 2º I, II, III, IV, V, VI e VII deste artigo incidirá a suspensão do processo de consagração ficando para a próxima A.G.O desde que cumpridas as exigências.

§ 4º. O processo de consagração, somente tramitará na CECAM, após informação da secretaria geral da CADEESO no que consta neste artigo.

§ 5º. Será obrigatória a apresentação do candidato a Ministro, convocado pela CECAM, no período convencional estabelecido pela A.G.O. e sua não observância implicará no arquivamento do processo de consagração.

§ 6º. Os Casos eventuais serão previamente analisados pela Mesa Diretora.

Art. 23. A Cerimônia de consagração de Ministro se dará na Assembleia Geral Ordinária, ou em sua Igreja de origem, desde que conste a presença de uma comissão indicada pelo presidente, referendado pela Mesa Diretora da CADEESO, após prévia análise do candidato pela CECAM.

§ 1º. A solicitação de consagração de Ministro que trata o Caput deste artigo deverá ser através de ofício a Mesa Diretora da CADEESO, sem ônus para a convenção.

§ 2º. A consagração do candidato a que se refere o parágrafo anterior se dará com sua presença e apresentação ao plenário, na penúltima sessão convencional.

§ 3º. A Comissão consagratória que trata o caput deste Artigo será composta de três a SETE Membros, sendo um Presidente, um Secretário e um vogal.

§ 4º. A entrega da credencial do Ministro poderá ser efetuada após a cerimônia de consagração pelo expediente da secretaria geral, através do secretário adjunto.

Seção II

DA TROCA DE CREDENCIAL

Art. 24. A troca de credencial de Evangelista para Pastor fica a critério do Pastor presidente de igreja.

§ 1º. O requerimento para troca de credencial de Evangelista para Pastor deverá ser plenamente justificado e encaminhado por ata da Igreja do candidato ou minuta da mesma, seguido dos documentos constados nos observados incisos IV, V, do parágrafo 2º, do Artigo 22, protocolado impreterivelmente até de 30 (trinta) dias antes de uma próxima AGO.

Seção III

Do Ingresso de Ministro

Art. 25. Para solicitação de ingresso de Ministros oriundo de uma Convenção co-irmã ligado a CGADB, o Ministro deverá:

I – Protocolar ofício junto à secretaria geral, contendo o interesse de sua filiação; e

II – O Ministro solicitante deve estar em conformidade com o artigo 18, I, II, III, IV e § 1º E § 2º, em caso de Pastor Presidente.

§ 1º. O requerimento para o ingresso deverá ser plenamente justificado por ata da Igreja do solicitante, seguindo dos documentos relacionados nos incisos IV do § 2º do Art. 22, protocolados na secretaria Geral.

CAPITULO V

Dos Direitos e Deveres dos Ministros

Art. 26. Os Membros da CADEESO, que estiverem devidamente credenciados e em pleno gozo de suas prerrogativas convencionais, terão os seguintes direitos:

I – acesso ao Plenário da Assembleia Geral podendo fazer uso da palavra;

II – pleno, geral e amplo direito de defesa e ao contraditório, nos processos administrativos em que for denunciado e acusado;

III – solicitar Assistência Jurídica, quando necessário for, para orientação de assuntos pertinentes à convenção;

IV – votar e ser votado durante a Assembleia Geral, com exceção do previsto no inciso V deste artigo; e

V – ser votado para os cargos da Mesa Diretora e Conselho Fiscal, desde que tenha no mínimo 4 (quatro) anos contínuos de filiação, nos termos do artigo 55, IX deste Estatuto.

Parágrafo único. Os Ministros atingidos por denúncia terão direito de defesa e ao contraditório, conforme inciso II deste artigo, podendo estar acompanhado de um profissional do Direito, preferencialmente evangélico.

Art. 27. São deveres dos Ministros membros da CADEESO:

- I – cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II – cumprir as decisões emanadas da Assembléia-Geral;
- III – cumprir com as decisões tomadas pela Mesa Diretora, desde que esteja em conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno; e
- IV – atender todas as convocações feitas pelo Presidente.

Art. 28. Os membros da CADEESO, devem contribuir com uma mensalidade no valor estabelecido no percentual de 3% do Salário Mínimo nacional, com seu devido recolhimento e quitação sob inteira responsabilidade do Pastor Presidente, conforme mencionado no artigo 12, § 1º e 2º do Estatuto.

§ 1º. A mensalidade a que se refere este artigo será destinada para manutenção da CADEESO e também visando a formação de fundo convencional.

§ 2º. A mensalidade estabelecida no artigo 12 e no artigo supra, deverá ser paga até o último dia de cada mês, ficando facultado a Convenção emitir cobrança em desfavor do inadimplente em débito por 06 (meses), o que implicará a suspensão de seus direitos convencionais até a quitação do seu respectivo débito.

§ 3º A cobrança no que se refere ao § 2º deste artigo será efetuada após a constatação dos 06(seis) meses de inadimplemento.

Art. 29. Os Ministros da CADEESO devem pagar a Taxa de Inscrição cobrada por ocasião da Assembleia Geral Ordinária e ou Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. O valor da taxa de inscrição será estabelecido na época própria pela Mesa Diretora.

§ 2º. O pagamento da mensalidade a que se refere o artigo 12 e o artigo 28 deste Estatuto não desobrigará o Ministro da referida taxa de inscrição para sua participação da Assembleia Geral.

§ 3º. Os Presbíteros, Diáconos e esposas que desejarem participar das reuniões Convencionais, deverão ter anuência do Ministério a qual pertence, e contribuirão no valor que se refere ao § 4º deste artigo.

§ 4º. As esposas de ministros e dos respectivos obreiros poderão participar da Assembleia Geral Ordinária e ou extraordinária e sua contribuição será de 50% da proporcionalidade da taxa de inscrição para ministros pastores e evangelistas.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 30. O membro da CADEESO que não cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembléia Geral e da Mesa Diretora, estará sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito do Presidente;
- II – Suspensão dos direitos convencionais conforme o artigo 26; e
- III – Desligamento do quadro de Ministros desta Convenção.

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso I deste artigo será aplicada por deliberação da maioria simples dos membros da Mesa Diretora.

Art. 31. As penalidades previstas nos incisos II e III do artigo 30 deste Estatuto serão analisadas pela Mesa Diretora e conseqüentemente encaminhada a Assembleia Geral para julgamento, pela maioria simples dos seus Membros, observando-se a seguinte graduação:

I – Transgressão leve:

- a) ausentar-se da Assembleia Geral por duas vezes consecutivas sem justificativa;
- b) participar ativamente de movimento paredista.

II – Transgressão média:

- a) permuta ou posse de Pastor Presidente à revelia da Mesa Diretora;
- b) em débito com a mensalidade junto a CADEESO, quando Pastor Presidente;
- c) em débito com a mensalidade convencional;
- d) alterar o Estatuto da Igreja, enquanto interventor; e
- e) formalizar denúncia ou acusação sem a devida comprovação.

III – Transgressão grave:

- a) filiar-se a outra Convenção Regional sem a devida transferência;
- b) participar de qualquer instituição secreta ou ecumênica;
- c) contrair novas núpcias, quando divorciado e/ou com divorciada;
- d) praticar crimes e contravenções penais previstos em lei;
- e) ajuizar ação contra a CADEESO, Igreja ou Ministro, membro desta Convenção, sem esgotar o interesse no âmbito eclesiástico;
- f) promover e/ou incentivar a promoção de divisão e rebelião no âmbito de uma igreja;
- g) promover, direta ou indiretamente, dilapidação ou apropriação do patrimônio da Igreja;
- h) contrair dívidas insustentáveis em nome da Igreja, sem o pleno conhecimento e consentimento da mesma;
- i) faltar com o decoro ministerial;
- j) ministrar doutrina falsa que contrarie as esposadas na Bíblia Sagrada; e
- k) expandir campo eclesiástico, abrindo trabalho em outra *região eclesiástica* onde já existir trabalho vinculado a CADEESO, sem o aval do Pastor Presidente da referida região, membro desta Convenção.

IV – Transgressão gravíssima:

- a) ato libidinoso, assédio sexual, lascívia, atentado violento ao pudor
- b) adultério, fornicação;
- c) homossexualismo, pedofilia, estupro, incesto, zoerastia, sadismo, masoquismo, sadomasoquismo e similares; e
- d) crimes hediondos.

Art. 32. A *transgressão leve* sujeitará ao Ministro transgressor a pena de advertência escrita em duas vias, emitida pelo Presidente da CADEESO e conterà:

- I – a identificação do ministro transgressor, inclusive registro nesta Convenção e na CGADB;
- II – dispositivo (s) transgredido (s);
- III – descrição da motivação da penalidade; e
- IV – Espaço para assinaturas do ministro transgressor e de duas testemunhas, tomando ciência da advertência.

Art. 33. A *transgressão média* sujeitará ao ministro transgressor a pena de suspensão dos direitos convencionais por no mínimo 90 (noventa) dias, renováveis até a conclusão do processo, observando-se o disposto no artigo 30, II deste Estatuto, podendo ser referendada pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. A suspensão dos direitos convencionais de que trata este artigo, alcança tão somente os elencados no artigo 17, 26, I, IV deste Estatuto e será comunicada ao transgressor por carta, contendo:

- I – identificação do transgressor, inclusive registro nesta Convenção e na CGADB;
- II – dispositivo (s) transgredido (s);
- III – descrição da motivação da penalidade;
- IV – tempo de duração da suspensão; e
- V – aviso de Recebimento dos Correios ou o equivalente.

Art. 34. A transgressão *grave* ou *gravíssima* sujeitará ao transgressor a pena de exclusão do quadro de ministros da Convenção.

Art. 35. A *transgressão gravíssima* sujeitará ao transgressor a pena de desligamento definitivo do quadro de ministros da Convenção, ressalvado alíneas “a”, “b”, IV, Art. 31, deste Estatuto.

Parágrafo único. O Ministro incurso em quaisquer das transgressões prevista no artigo 31, inciso IV alínea `b`, deste estatuto, somente poderá retornar ao quadro de Ministros desta convenção após decorrido o prazo de 03 (três anos) de seu desligamento, com conduta comprovada segundo padrões bíblicos, na hipótese de reincidência o prazo será de 06 (seis) anos.

Art. 36. O ministro reincidente na *transgressão leve* ficará sujeito a pena prevista para *transgressão média*.

Art. 37. O desligamento do Ministro que estiver implicado em questões litigiosas ou que tenha sido atingido por denúncia durante a tramitação do respectivo processo será analisado a critério da Mesa Diretora.

Art. 38. Qualquer denúncia ou acusação contra membro da CADEESO deverá ser encaminhada por escrito, por um Ministro no gozo dos seus direitos previstos neste Estatuto a quem caberá o ônus da prova no curso do processo, ressalvando o previsto no Artigo 15 deste Estatuto.

§ 1º. O desligamento de um Ministro será tratado pela Mesa Diretora, juntamente com a Igreja da qual é membro o acusado, conforme o artigo 6º deste Estatuto.

§ 2º. Incorrerá nas penalidades previstas no Estatuto e no Regimento Interno, o Ministro autor de denúncia ou acusação não devidamente comprovada, com pleno conhecimento da Igreja da qual é membro do Ministério.

Art. 39. A CADEESO somente aceitará representação procedente de Ministros de outras Convenções Regionais ou Ministérios, contra qualquer um de seus membros, através da Mesa Diretora da CGADB, devidamente instruídas as provas.

Art.40. Qualquer convencional atingido por denúncia, que for convocado pela Mesa Diretora da CADEESO por duas convocações escritas e não

comparecer será julgado à revelia, cabendo-lhe prover recurso, por escrito, na próxima Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Somente justificará sua ausência à convocação, o convencional que apresentar atestado ou comprovante que justifique tal ação.

Art. 41. Será assegurado ao transgressor o amplo direito de defesa e ao contraditório.

Art. 42. Os casos omissos de transgressões serão identificados, qualificados e graduados a juízo da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá delegar a uma Comissão ou a um Conselho a prerrogativa de que trata este artigo.

Art. 43. As Comissões, o Conselho de Doutrina e o Conselho de Ética e Decoro Ministerial poderão, em seus pareceres, propor à Mesa Diretora penalidades ao Ministro transgressor.

CAPITULO VII

Dos Órgãos da CADEESO

Art. 44. São Órgãos da CADEESO:

- I – Assembléia-Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Conselhos;
- IV – Comissões;
- V – Secretarias;
- VI – Assessorias;
- VII – Departamentos; e
- VII – Coordenadorias.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 45. A Assembléia Geral da CADEESO, constituída por todos os membros no gozo dos seus direitos nos termos previstos neste Estatuto e Regimento Interno, é o órgão máximo e soberano com poderes para apreciar, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar quaisquer atos de interesse desta Convenção, realizados por quaisquer de seus órgãos, coordenadorias e membros.

Parágrafo único. A Assembléia Geral pode ser Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE).

Art. 46. Para a instalação da Assembléia Geral é exigido o *quorum* de maioria absoluta dos membros da CADEESO em primeira convocação, ou, com qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos após, em segunda e última convocação.

Art. 47. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á semestralmente nos meses de janeiro e julho, preferencialmente na região metropolitana da grande vitória.

Art. 48. A Assembléia Geral será convocada na forma deste Estatuto, por meio de Edital firmado pelo Presidente que será afixado na sede da Convenção e devidamente publicado no *site* da CADEESO.

§ 1º. A convocação de que trata este artigo far-se-á com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembléia Geral Ordinária (AGO) e de 30 (trinta) dias da Assembléia Geral Extraordinária (AGE).

§ 2º. Sob pena de nulidade do Edital de Convocação da Assembléia Geral constará a data, período, horário e local de sua realização e a pauta das matérias que serão objetos de apreciação.

§ 3º. É assegurado o direito de solicitação da Assembleia Geral, a um quinto dos membros da CADEESO através de memorial contendo o motivo da sua solicitação, nome, assinatura, número de identidade e de registro nesta Convenção, encaminhado à Mesa Diretora.

Art. 49. É vedado o acesso ou a permanência no plenário da Assembleia Geral, ao Ministro que estiver desligado por medida disciplinar desta Convenção.

Art. 50. Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I – eleger os membros da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal;
- II – deliberar sobre proposições;
- III – apreciar e deliberar sobre relatório dos demais órgãos da CADEESO;
- IV – exercer ação disciplinar nos casos previstos neste Estatuto;
- V – deliberar sobre as contas e demonstrativos da CADEESO, devidamente acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal;
- VI – deliberar sobre recursos interpostos por qualquer membro da CADEESO;
- VII – deliberar sobre a exclusão de qualquer membro da CADEESO;

VIII – deliberar sobre a troca de credencial, ordenação e ingresso de Ministro nesta Convenção; e

IX – deliberar sobre todos os demais assuntos que não sejam privativos da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 51. A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da CADEESO.

Art. 52. Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I – destituir e substituir qualquer membro da Mesa Diretora;

II – reformar este Estatuto;

III – deliberar sobre a extinção desta Convenção e a destinação dos bens remanescentes;

IV – autorizar a contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam, isolada ou cumulativamente, mais de 30% (*trinta por cento*) da receita média mensal da CADEESO nos últimos 12 (*doze*) meses; e

V – deliberar sobre fato relevante e/ou assunto de interesse desta Convenção omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que toda AGE será programada para ser realizada, preferencialmente na Região Metropolitana da Grande Vitória.

Art. 52. Em qualquer AGO as matérias serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, ressalvados os *incisos I, II e III do artigo 51* do presente Estatuto, cuja aprovação dar-se-á pelo voto de 2/3 (*dois terços*) dos membros presentes.

CAPITULO IX

Da Mesa Diretora

Art. 54. A Mesa Diretora é composta de TREZE Membros, eleitos em AGO, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – 1º, 2º, 3º e 4º Vice-Presidentes;

III – 1º, 2º, 3º e 4º Secretários; e

IV – 1º, 2º, 3º e 4º Tesoureiros.

Parágrafo Único. Fica terminantemente vedado ao Presidente e demais Diretores da CADEESO, candidatar-se a cargo eletivo em eleição para os Poderes Executivos e Legislativos, seja de âmbito Municipal, Estadual ou

Federal, bem como ser membro de qualquer partido político, sob pena de ter a perda imediata de seu mandato de diretoria.

Art. 55. São inelegíveis para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal da CADEESO, o Ministro:

- I – no cumprimento de medida disciplinar, ressalvadas as advertências;
- II – em débito com a mensalidade convencional, nos termos do artigo 12 e 28 deste Estatuto;
- III – que não tenha concluído o ensino fundamental;
- IV – ausentes da Assembleia Geral;
- V – denunciados por práticas ilícitas comprovadas;
- VI – condenado em processo com transitado em julgado;
- VII – Jubilados;
- VIII – que não seja Pastor Presidente de Igreja para o cargo de Presidente, 1º, 2º, 3º e 4º vice-presidentes; e
- IX – que na data prevista para inscrição na eleição como candidato na chapa não tenha no mínimo 4 (quatro) anos contínuos de filiação na CADEESO, para concorrer a quaisquer dos cargos da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal.

Art. 56. Compete à Mesa Diretora:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Assembléia Geral e da Mesa Diretora;
- II – prestar relatórios de suas atividades à Assembléia-Geral;
- III – baixar resoluções em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno;
- IV – deferir o desligamento de Ministro efetuado pela Igreja encaminhando à Assembléia Geral Ordinária;
- V – proceder, através de resolução, publicação para circulação interna, a homologação do desligamento ou reintegração de Ministro, feita pela Assembléia Geral;
- VI – escolher o local e planejar a programação da Assembléia Geral;
- VII – indicar, quando for o caso, nomes para preenchimento de cargos não eletivos nos demais Órgãos da CADEESO;
- VIII – homologar, nos termos deste Estatuto, a emancipação de Igreja;
- IX – expedir Edital de Convocação para a Assembléia Geral nos termos previstos no artigo 48 e *parágrafos* deste Estatuto; e
- X – reconhecer Ministérios Locais, “*ad-referendum*” da Assembleia Geral Ordinária.

Seção I

Das Eleições para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal

Art. 57. A CADEESO será dirigida pela Mesa Diretora com os membros previstos no artigo 54, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, em Assembléia Geral Ordinária, na quinta sessão e por escrutínio secreto.

§ 1º. Nenhuma remuneração será concedida a qualquer membro de órgãos da CADEESO pelo exercício de suas funções.

§ 2º. É permitida a reeleição para os cargos da Mesa Diretora.

Art. 58. A eleição da Mesa Diretora e conselho fiscal será por meio de chapas, observando-se sempre as normas estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º. A eleição da Mesa Diretora e Conselho Fiscal será feita por chapas, sendo considerada eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos presentes na AGO.

§ 2º. Serão admitidas somente chapas completas, sendo vedados candidatos isolados ou que integrem mais de uma chapa.

§ 3º. Para os cargos da Mesa Diretora será exigido do candidato o Curso de Ensino Fundamental e habilidade para o referido cargo pretendido.

§ 4º. Para os cargos da Mesa diretora e Conselho Fiscal será exigido do candidato o Nada Consta, SPC, SERASA e Nada Consta do Cartório Cível, Criminal e de Título e Protesto, cabendo recurso para Mesa Diretora.

§ 5º. Para os cargos de 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, só poderão candidatar-se os que residirem na Região Metropolitana.

Art. 59. A eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal será conduzida por um Presidente e um Secretário “*Ad-hoc*”, na sessão própria da Assembléia Geral Ordinária, nomeados pelo Presidente da CADEESO, com o “*ad-referendum*” do plenário.

Seção II

Da Competência e dos Deveres dos Membros da Mesa Diretora

Art. 60. Compete ao Presidente:

I – convocar e Presidir a Assembleia Geral e a reunião da Mesa Diretora;

- II – designar Comissões Temporais em Assembléia-Geral ou fora dela, para assuntos de interesse convencional, bem como, destituí-las, total ou parcialmente, indicando os respectivos Presidentes;
- III – administrar as finanças, movimentando as contas bancárias com o 1º Tesoureiro;
- IV – assinar os expedientes da Convenção, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro, de conformidade com o artigo 5º e incisos, deste Estatuto;
- V – convocar qualquer convencional para Audiência com a Mesa Diretora;
- VI – nomear e exonerar os Membros dos Conselhos, das Comissões, das Secretarias e dos Departamentos, observado o artigo 67, deste Estatuto;
- VII – praticar, “*ad referendum*” da Mesa Diretora, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata. e
- VIII - baixar Portarias e Atos Especiais, em conformidade com o Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes, por sua ordem, substituirão o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o no caso de vacância.

Art. 61. Compete ao 1º Secretário:

- I – elaborar as atas da Assembléia-Geral e das reuniões da Mesa Diretora;
- II – redigir os documentos oficiais da CADEESO e despachar com o Presidente os respectivos processos;
- III – conferir e encaminhar ordenadamente à Mesa Diretora, os processos protocolizados na Secretaria para análise.

Parágrafo único. Os demais Secretários, por sua ordem, auxiliarão ao primeiro e substituí-lo-ão em suas ausências ou impedimentos ocasionais sucedendo-o no caso de vacância.

Art. 62. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – receber e movimentar em conta bancária da CADEESO, as contribuições a que se referem os artigos 12 e 28 deste Estatuto e outros valores, inclusive, assinar cheques com o Presidente;
- II – apresentar Relatório Financeiro trimestralmente à Mesa Diretora;
- e

III – elaborar e apresentar balancetes de verificação financeira trimestralmente ao Conselho Fiscal e semestralmente à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Os demais tesoureiros, por sua ordem, auxiliarão ao primeiro e substituí-lo-ão em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o no caso de vacância.

Seção III

Das Penalidades dos Membros da Mesa Diretora

Art. 63. A decisão de qualquer Processo envolvendo Membro da Mesa Diretora será tomada pela mesma, com aprovação de 2/3 (dois terços), da sua totalidade.

Parágrafo único. Será assegurado ao atingido o direito de contestação, ampla defesa e ao contraditório, perante a Mesa Diretora em primeira instância e em segunda instância na Assembleia Geral.

Art. 64. Qualquer Membro da Mesa Diretora que não cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as Resoluções da Mesa Diretora e da Assembléia-Geral, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal ou por escrito, do Presidente; e
- II – afastamento do cargo por prazo de TRINTA a NOVENTA dias, a critério da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Será obrigatória a participação de todos os membros da Mesa Diretora em suas reuniões semanais e suas respectivas Assembléias AGO/AGE. O não comparecimento em 03 (três) reuniões consecutivas sem as devidas justificativas implicará nas penalidades previstas no artigo 30 e seus incisos do presente Estatuto.

Art. 65. Qualquer Membro da Mesa Diretora acusado em prática sexual ilícita, crime hediondo ou concussão, será suspenso do cargo até a próxima Assembléia Geral, observado o que preceitua o artigo 30, II, 35 e 26, deste Estatuto.

§ 1º. O que sofrer as penalidades previstas no artigo 30 e seus incisos terá direito de fazer sua defesa, sempre por escrito, no prazo de TRINTA dias, a partir do recebimento da notificação por escrito.

§ 2º. As penalidades previstas no artigo 30, inciso II e III, só terão validade até a próxima Assembleia Geral Ordinária, quando o acusado será julgado

definitivamente pelo plenário, por decisão da maioria dos seus membros presentes.

Art. 66. Será substituído o Pastor Presidente que, a revelia da Igreja, se transferir para outra Convenção ou Ministério Regional conforme dispõem o Art. 17, § 1º, §2º, §3º e §4º deste Estatuto.

CAPITULO X

Dos Conselhos

Art. 67. São Conselhos da CADEESO:

- I – Conselho Fiscal;
- II – Conselho de Educação e Cultura Religiosa;
- III – Conselho de Doutrina;
- IV – Conselho de Ação Social (CAS/CADEESO);
- V – Conselho Consultivo;
- VI – Conselho de Ética e Decoro Ministerial (CEDEM); e
- VII – Conselho de Capelania.

Art. 68. O Conselho Fiscal será constituído de CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, preferencialmente, com qualificação técnica, eleitos na mesma Assembléia-Geral Ordinária que eleger a Diretoria.

§ 1º. A eleição do Conselho Fiscal será feita por chapas, com titulares e suplentes, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 2º. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão apresentar seus Currículos, para análise da Mesa Diretora no prazo de 30 (trinta) dias, antes da AGO, que elegerá o Conselho.

Art. 69. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – reunir-se trimestralmente para fiscalizar, analisar e emitir parecer à Assembleia Geral Ordinária sobre os Livros de Registros da Tesouraria, e demais Órgãos da CADEESO; e
- II – reunir-se 15 (quinze) dias antes da AGO que elegerá a nova Diretoria, para análise conclusiva do Balancete Geral da Tesouraria da CADEESO relativo ao quadriênio.

Art. 70. O Conselho de Educação e Cultura Religiosa, composto por CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, com qualificação própria, é o Órgão que trata das diretrizes da Educação no âmbito da CADEESO.

§ 1º. Serão reconhecidas (os) pela CADEESO, as Escolas ou Seminários Teológicos, que atenderem as exigências das Diretrizes e Bases adotadas por este Conselho.

§ 2º. As atividades deste Conselho estão definidas no Regimento Interno.

Art. 71. O Conselho de Doutrina, composto por CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, dentre os nomes de notório conhecimento bíblico e capacidade moral, é o Órgão da CADEESO que trata da orientação doutrinária aos ministros e ela filiados.

Parágrafo único. As atividades deste Conselho estão definidas no Regimento Interno.

Art. 72. O Conselho de Ação Social, composto de CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, tem a responsabilidade de estabelecer as diretrizes mestras da ação social em seus diversos níveis.

Parágrafo único. As atividades deste Conselho estão definidas no Regimento Interno.

Art. 73. O Conselho de Capelania é órgão da CADEESO para estabelecer as diretrizes mestras da capelania em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada e de conformidade com as exigências legais.

Art. 74. O Conselho de Capelania será composto de 07 (sete) membros, de conformidades com as regiões administradas pela CADEESO, indicados pela Mesa Diretora.

Parágrafo único. As atividades deste Conselho estão definidas no Regimento Interno.

Art. 75. O Conselho Consultivo, composto por TREZE Membros, se reunirá sempre que convocados pelo Presidente da CADEESO, para tratar de assuntos complexos e de alta relevância, previamente julgados pela Mesa Diretora.

§ 1º. Os Membros deste Conselho serão Ministros de notória reputação e vida exemplar, preferencialmente Pastor Presidente de Igreja.

§ 2º. Os atos deste Conselho serão encaminhados à Mesa Diretora para a decisão competente.

Art. 76. O Conselho de Ética e Decoro Ministerial, composto por TRÊS Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, tem por finalidade apreciar denúncias e comportamentos de membros da Convenção.

Parágrafo único. Toda petição ou denúncia formulada contra Ministro da CADEESO será apurada por este Conselho em conformidade com os artigos 37 e 38, deste Estatuto, que terá a prerrogativa de formalizar a mesma ou emitir parecer pelo arquivamento encaminhando à Mesa Diretora.

Art. 77. O mandato dos Conselhos coincidirá com o da Mesa Diretora, e seus membros indicados pelo Presidente da CADEESO, referendado pela maioria da Mesa Diretora, com exceção do Conselho Fiscal, conforme o artigo 68, deste Estatuto.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da CADEESO indicar o Presidente de cada Conselho, exceto o presidente do Conselho Fiscal que será eleito entre seus pares.

CAPITULO XI

Das Comissões

Art. 78. As Comissões da CADEESO serão Permanentes e Temporais, cujos membros serão indicados pelo Presidente da CADEESO.

Art. 79. As Comissões Permanentes são aquelas com mandato de duração igual ao da Mesa Diretora.

Art. 80. São Comissões Permanentes:

- I – Comissão Conciliadora (COMCIL);
- II – Comissão Examinadora e Avaliadora de Candidatos ao Santo Ministério (CECAM);
- III – Comissão de Casos Diversos (COMCAD);
- IV – Comissão de Relações Públicas (COMREP);
- V – Comissão de Assuntos Políticos (COMAP).

Parágrafo único. As atribuições das Comissões de que trata o presente artigo, estão definidas no Regimento Interno.

Art. 81. Comissão Temporal é aquela com duração até NOVENTA dias, prorrogadas a critério da Mesa Diretora.

CAPÍTULO XII

Das Secretarias

Art. 82. São Secretarias da CADEESO:

- I – Secretaria Geral;
- II – Secretaria de Comunicação Social;
- III – Secretaria de Missões Nacional e Estrangeira;
- IV – Secretaria de Música.

Parágrafo único. As atribuições das Secretarias estão definidas no Regimento Interno.

Art. 83. A Secretaria Geral é ocupada por um Secretário Adjunto, de livre escolha do Presidente da Mesa Diretora e a esta subordinada.

Art. 84. A Secretaria de Comunicação Social, composta de CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, é responsável pela divulgação dos atos de interesse da CADEESO, sempre autorizado pela Mesa Diretora.

Art. 85. A Secretaria de Missões Nacional e Estrangeira – SEMINE, composta de um Secretário Executivo, um Secretário Correspondente, um Secretário Tesoureiro, um Conselheiro Consultivo e 05 (cinco) vogais, tem como meta estabelecer bases de orientação missionária no âmbito das suas atribuições.

§ 1º. É facultado o cargo de Secretário Executivo ser ocupado por Pastor não Presidente de Igreja.

§ 2º. As Igrejas envolvidas com Missões deverão comunicar suas atividades a SEMINE.

§ 3º. A SEMINE fornecerá credencial e documentos que identifique o missionário no Brasil e no estrangeiro, quando solicitado pela Igreja na qual esteja vinculado.

Art. 86. A Secretaria de Música, composta de um Secretário, membro desta Convenção, e um Coordenador Musical, ambos com conhecimento e competência no assunto, tem por finalidade orientar e fundamentar a música no âmbito da CADEESO, priorizando os hinos da Harpa Cristã.

CAPÍTULO XIII

Das Assessorias

Art. 87. São Assessorias da CADEESO:

- I – Assessoria Jurídica e
- II – Assessoria Especial para Assuntos da Mesa Diretora

Seção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 88. A Assessoria Jurídica é o Órgão de consultoria jurídica da CADEESO, composta de CINCO Membros Titulares e DOIS Membros Suplentes, que tenham comprovadamente o Curso de Bacharel em Direito, sem ônus para a Convenção.

§ 1º. A Assessoria Jurídica terá um Presidente nomeado dentre seus membros

§ 2º. Compete ao Presidente da Convenção determinar ao Presidente da Assessoria Jurídica que indique representante legal nos casos em que julgar necessário.

§ 3º. São atribuições da Assessoria Jurídica:

- I – assistir a Mesa Diretora em suas reuniões
- II – emitir parecer em matéria, quando encaminhado pela Mesa Diretora, através de seu Presidente; e
- III – assistir aos demais Órgãos da CADEESO, quando determinado pelo Presidente da CADEESO.

Seção II

Da Assessoria Especial para Assuntos da Mesa Diretora

Art. 89. A Assessoria Especial para Assuntos da Mesa Diretora é o órgão oficial da CADEESO para auxiliar no encaminhamento de matéria geral do interesse da Mesa Diretora, quando solicitado pelo Presidente.

§ 1º. Será composta de Um Membro Titular e DOIS Membros Suplentes, indicados pelo Presidente da CADEESO, que tenham conhecimento jurídico e redação própria.

§ 2º. São finalidades da Assessoria Especial para Assuntos da Mesa Diretora:

- I – assistir a Mesa Diretora em suas reuniões e Assembleias-Gerais;
- II – recepcionar e encaminhar autoridades diversas à Mesa Diretora;
- e
- III – outros assuntos solicitados pelo Presidente da Convenção

CAPÍTULO XIV

Dos Departamentos

Art. 90. São Departamentos da CADEESO:

- I – União de Mocidade das Assembléias de Deus no Estado do Espírito Santo (UMADES);
- II – União das Esposas de Ministros das Assembléias de Deus no Estado do Espírito Santo e União Feminina das Assembléias de Deus, UNEMADES / UFADES; e
- III – União de Crianças e Adolescentes das Assembléias de Deus no Estado do Espírito Santo (UCAADES).

Art. 91. A UMADES é o órgão oficial da CADEESO, que tem por finalidade promover Encontros, Congressos e outros eventos, objetivando a unidade, fraternidade e elevação espiritual da juventude das Assembléias de Deus no Estado do Espírito Santo e por onde se estender a jurisdição da mesma.

Parágrafo único. A UMADES será composta de um Presidente, indicado pela Mesa Diretora da CADEESO, e os demais cargos constantes do Regimento Interno, serão nomeados pelo Presidente da mesma.

Art. 92. A UNEMADES / UFADES é órgão oficial da CADEESO, trabalhando em conjunto para promover Encontros, Congressos e outros eventos, objetivando a unidade, fraternidade e elevação espiritual da área feminina das Assembléias de Deus no Estado do Espírito Santo e por onde se estender a jurisdição da mesma.

§ 1º. A UNEMADES/UFADES será composta de uma Presidenta, indicada pelo Presidente da CADEESO, e os demais cargos constantes do Regimento Interno serão indicados pela Presidenta da mesma.

§ 2º. As esposas dos diretores eleitos ocuparão os cargos de Conselheiras da UNEMADES / UFADES, podendo ser indicadas para compor a Diretoria da mesma.


Art. 93. A UCAADES é o órgão oficial da CADEESO, que tem por finalidade realizar eventos de caráter espiritual, envolvendo as crianças e adolescentes das Assembléias de Deus no Estado do Espírito Santo e por onde se estender a jurisdição da mesma.

Parágrafo único. A UCAADES será composta de um (a) Presidente (a), indicado (a) pelo Presidente da CADEESO, e os demais cargos constantes do Regimento Interno, serão indicados pelo (a) Presidente (a) da mesma.


Art. 94. As atribuições dos Departamentos da CADEESO estão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XV

Das Coordenadorias Regionais

Art. 95. As Coordenadorias Regionais são Núcleos para funcionamento dentro ou fora do Estado, objetivando coordenar as Igrejas e Ministros a elas filiados, conforme definição do artigo 38 do Regimento Interno. 

Art. 96. A CADEESO poderá estabelecer Coordenadorias Regionais no Estado, em outras Unidades da Federação, e até onde estender o seu campo eclesialístico, as quais serão regidas por este Estatuto e Regimento Interno.

Art. 97. Por ocasião de atingir o número de 120(cento e vinte) Ministros, o Presidente da CADEESO com “*ad referendum*” Mesa Diretora, criará uma nova Coordenadoria em local definido pelo presidente de acordo com sua região geográfica, sendo que a mesma ficará sob responsabilidade direta da convenção CADEESO 

Parágrafo único. As atribuições das Coordenadorias estão definidas no Art. 39 do Regimento Interno

CAPÍTULO XVI

Do Patrimônio

Art. 98. Constituem-se patrimônio da CADEESO quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes que forem adquiridos por compra, doação ou legado, os quais serão registrados em nome da Convenção e escriturados em Livro próprio administrado por um Diretor e um vice-Diretor nomeados a juízo da Mesa Diretora, cujo as atribuições estão de acordo com Art. 37º do Regimento Interno.

Parágrafo único. Qualquer bem patrimonial da CADEESO, com valor superior a 20 (vinte) Salários Mínimos vigente, só poderá ser vendido ou alienado com autorização previa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 99. O Boletim interno é órgão oficial de divulgação com título “**Boletim informativo Interno da CADEESO**”.

§ 1º. Os atos da Mesa Diretora e dos demais órgãos da Convenção serão publicados no “Boletim Interno e quando couber no Site CADEESO”, distribuídos periodicamente, a critério da mesma, a todos os membros da CADEESO.

§ 2º. Todas as publicações do “Boletim Interno e Site CADEESO”, serão aprovadas previamente pelo Presidente da Convenção.

§ 3º. É de competência do 1º Secretário da CADEESO a redação, publicação e distribuição do “Boletim Interno e do Site da CADEESO”.

Art. 100. Este Estatuto somente poderá ser reformado pelo voto da maioria de DOIS TERÇOS dos membros presentes em Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Art. 101. A CADEESO só poderá ser dissolvida pelo voto de DOIS TERÇOS de seus membros presentes em duas Assembléias convocadas para esse fim.

Art. 102. Caso a CADEESO venha a ser extinta, a Assembléia Geral que resolver sobre a sua dissolução determinará o destino a ser dado ao patrimônio remanescente, solvido seus compromissos.

Art. 103. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral e devidamente publicados conforme §1º, §2º e §3º do art. 99 e *parágrafos* deste Estatuto.

Art. 104. Nenhum convencional poderá ocupar mais de um cargo nos Órgãos da CADEESO, ressalvadas as interinidades.

Art. 105. A Igreja que não possuir reconhecimento na CADEESO terá o prazo de noventa dias após a aprovação e publicação deste Estatuto, para o devido reconhecimento, prorrogável por mais 90 dias.

Art. 106. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação em Assembléia Geral Extraordinária e registro no Cartório do 1º Ofício das Pessoas Jurídicas de Vila Velha, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado na 43ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de Janeiro de 2019, na Assembléia de Deus em Aribiri na cidade de Vila Velha/ES.

Vila Velha - ES, 16 de janeiro de 2019.

DIRETORIA DA CADEESO – Quadriênio 2018/2022

Pr. Arnaldo Candeias – Presidente da CADEESO

Pr. Dionísio Alves da Silva – 1º Vice-Presidente

Pr. Délio Nascimento – 2º Vice-Presidente

Pr. Pedro Lirio – 3º Vice-Presidente

Pr. Renato Brum – 4º Vice-Presidente

Pr. Geziel Nascimento – 1º Secretário

Pr. Ricardo Rezende de Moraes – 2º Secretário

Pr. Josmiro Martins – 3º Secretário

Pr. Daniel Almeida – 4º Secretário

Pr. Walter Avelino – 1º Tesoureiro

Pr. Noel de Oliveira – 2º Tesoureiro

Pr. Sergio Ramos – 3º Tesoureiro

Pr. Valdir Marcolino – 4º Tesoureiro

Pr. Genivalber Soares - Secretário Adjunto

Arthur Carlos Lessa Filho

Advogado OAB-ES 6665

Comissão de Reforma do Estatuto e Regimento Interno:

Pr. Dionísio Alves da Silva – Presidente da Comissão

Pr. Walter Avelino – Vice-Presidente da Comissão

Pr. Geziel Nascimento – Relator

Pr. Geraldo Pinto de Oliveira – Secretário da Comissão

Pr. Arthur Carlos Lessa Filho – Revisor

Pr. Pedro Lirio– Membro

Pr. Daniel de Almeida – Membro

Pr. Laniminer Jardim – Membro

Pr. Luiz Manoel Pimentel Rocha – Membro



Pr. Dionísio Alves da Silva
Presidente em Exercício da CADEESO



Pr. Ricardo Moraes de Resende
1º Secretário em Exercício da CADEESO



REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Da Convenção e Sede

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento administrativo da Convenção das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e Outros - CADEESO, com sede na Rua Pastor João Pedro da Silva, S/Nº, Ataíde, Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

CAPITULO II

Da Assembleia – Geral

Art. 2º A CADEESO realizará a Assembleia-Geral Ordinária - AGO, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, em Sessões Plenárias, por convocação da presidência, com antecedência mínima de sessenta dias.

Art. 3º A Assembleia-Geral Extraordinária – AGE, será realizada de acordo com o art. 51, 52 e 53 do Estatuto da CADEESO.

Art. 4º As Resoluções de qualquer Assembleia-Geral serão tomadas por maioria de voto dos membros presentes, ressalvados os artigos 52, do Estatuto da CADEESO.

Parágrafo único. A Resolução de assunto considerado de grande relevância, a juízo da Mesa Diretora, com “*ad-referendum*” do plenário, será tomada por DOIS TERÇOS dos membros presentes.

Art. 5º A convocação da CADEESO, além do local, período de duração e taxa de inscrição a ser paga pelos convencionais conterà o temário da Convenção constante no máximo de DEZ itens para a AGO e CINCO para a AGE.

Art. 6º A Assembleia-Geral será dirigida pelo Presidente da CADEESO ou por seu substituto legal nos seus impedimentos, de acordo com art. 60, inciso I e parágrafo único do Estatuto desta Convenção.

1º Será verificada a existência de “*quorum*” regimental, na instalação de qualquer Assembleia-Geral, de acordo com o art. 46 do Estatuto da CADEESO.

§ 2º O Presidente ou outro membro da Mesa Diretora por ele designado, apresentará à Assembleia-Geral, relatório das atividades da Mesa Diretora.

CAPITULO III

Da Mesa Diretora nos Trabalhos Convencionais

Art. 7º A Mesa Diretora da CADEESO, composta de acordo com art.54 e seus incisos do Estatuto da CADEESO, se reunirá ordinariamente todas às quintas-feiras na sede da mesma, para tratar de assuntos pertinentes, ou em qualquer ocasião quando devidamente convocada.

§ 1º. Será obrigatória a participação de todos os membros da Mesa Diretora em suas reuniões semanais e suas respectivas Assembleias AGO/AGE.

§ 2º. O não comparecimento de Diretor em 03 (três) reuniões consecutivas sem a devida justificativa implicará nas penalidades previstas no artigo 64, I, II e Paragrafo Único do Estatuto da CADEESO.

I. Quanto às reuniões convencionais:

- a) abri-las, suspendê-las, reabri-las e encerrá-las;
- b) manter a ordem, fazer observar as leis vigentes no país, o Estatuto e Regimento Interno da CADEESO, conduzir os trabalhos dentro da boa ética e dos elevados princípios dos ideais cristãos;
- c) determinar a leitura da ata, o expediente e as comunicações, por um dos Secretários;

- d) conceder a palavra aos convencionais;
- e) interromper ou cassar a palavra do orador ou aparte ao que faltar com o decoro ao Plenário, ao convencional, ou a qualquer autoridade constituída, advertindo-o de acordo com o art. 60, inciso I, do Estatuto da CADEESO;
- f) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tenha direito;
- g) decidir as questões de ordem;
- h) submeter à discussão e votação as matérias encaminhadas, e anunciar o resultado de cada votação;
- i) organizar a pauta da ordem do dia;
- j) determinar ao 1º Secretário a publicação semestral do Boletim Interno, com distribuição para os convencionais, contendo todas as Resoluções da Mesa Diretora, Assembleias Gerais e demais Órgãos da CADEESO; e
- k) autorizar, quando convier, a divulgação, pela mídia, dos trabalhos convencionais.

II. Quanto às proposições:

- a) encaminhar para discussão e votação as propostas apresentadas pelos convencionais;
- b) recusar qualquer proposta que se oponha à Palavra de Deus e o decoro convencional;
- c) despachar e encaminhar matéria convencional aos respectivos órgãos;
- d) determinar o arquivamento de matéria tramitada no Plenário ou em reunião da Mesa Diretora; e
- e) Avocar para apreciação da Mesa Diretora qualquer matéria em discussão, retornando ao Plenário para conclusão.

III. Quanto às Comissões Temporais:

- a) submeter à Mesa Diretora a indicação e provimento de qualquer Comissão Temporal, de acordo com o art. 78 e 81 do Estatuto desta Convenção, diligenciando quanto ao funcionamento da mesma; e
- b) comunicar à Mesa Diretora a substituição de qualquer membro de uma comissão temporária.

Art. 8.º As atribuições e competências dos Vice-Presidentes, Secretários e Tesoureiros da Convenção constam da sessão II Cap. 9º do Estatuto da CADEESO.

CAPÍTULO IV

Da Eleição para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal

Art. 9º. A eleição para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal dar-se-á nos termos do Cap. IX, Seção I do Estatuto da CADEESO.

§ 1º. A CADEESO confeccionará o formulário de Inscrição para chapas com todos os cargos devidamente preenchidos, sob pena de seu indeferimento por completo.

§ 2º. No que se refere o § 1º do Artigo 9º deste regimento, serão os 13 (treze) membros da Mesa Diretora e os 5 membros do Conselho fiscal com os seus respectivos 2 (dois) suplentes.

§ 3º. A chapa composta com todos os cargos da Mesa Diretora, bem como a chapa do Conselho Fiscal deverá ser protocolizada na secretaria Geral da CADEESO impreterivelmente, até (60) dias antes da instalação da Assembleia Geral Ordinária convocada para eleição.

§ 4º. A Secretária-Geral encaminhará à Mesa Diretora para informação ao Plenário Convencional, na segunda seção da Assembleia-Geral Ordinária, a relação dos processos de candidaturas deferidos e/ou Indeferidos.

Art. 10. Para quaisquer cargos da Mesa Diretora e Conselho Fiscal, será exigido dos candidatos que compõem a chapa o comprovante do Nada Consta da mensalidade convencional estabelecida no artigo 12, 28, § 1º, § 2º, §3º e do artigo 58 do Estatuto da CADEESO, sob pena do indeferimento da CHAPA

§ 1º. Para os cargos de 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, serão exigidos dos candidatos que compõem a chapa comprovantes de residência na Região Metropolitana de Vitória, sob pena de nulidade por completo.

§ 2º. Para quaisquer cargos da Mesa Diretora e Conselho Fiscal, será exigido dos candidatos que compõem as chapas o comprovante expedido pela Secretaria Geral de no mínimo 4 (quatro) anos contínuo como membro da convenção, na data de inscrição para a eleição da Mesa Diretora e Conselho Fiscal, conforme previsto no artigo 26, V e artigo 55, IX do Estatuto da CADEESO.

Art. 11. A eleição se realizará na quinta sessão por escrutínio secreto, conforme o disposto no Art. 57 e parágrafos, 58 e parágrafos e 59 do Estatuto da CADEESO.

Parágrafo único. Quando houver uma única chapa para a Mesa Diretora e única chapa para o Conselho Fiscal, a mesma será considerada eleita por aclamação, pelo plenário da Assembleia Geral.

Art. 12. A posse dos membros eleitos para a Mesa Diretora e Conselho Fiscal, ocorrerá na Última sessão da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V

Da Eleição para o Conselho Fiscal

Art. 13. A eleição para o Conselho Fiscal dar-se-á configurado através do que se preconiza no artigo 58 do Estatuto da CADEESO, bem como os artigos 9º, 10º, 11º e seus respectivos parágrafos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Após eleitos, a chapa, os Conselheiros se reunirão e entre eles e escolherão por voto o seu presidente e demais cargos do Conselho Fiscal, conforme o Art.68 do Estatuto da CADEESO.

Art. 14. O candidato a membro do Conselho Fiscal deverá apresentar seu currículo de acordo com o Art. 68, Parágrafo Único do Estatuto da CADEESO, constando:

- I. comprovante de estar em dia com a mensalidade convencional; e

- II. comprovante de estar em dia com a mensalidade convencional, quando Pastor Presidente. Conforme art. 12º § 1º do Estatuto da CADEESO.

Art. 15. São requisitos preferenciais para cargo do Conselho Fiscal:

- I. conhecimento em contabilidade e informática; e
- II. experiência em administração e finanças.

Art. 16. A posse dos membros eleitos para o Conselho Fiscal ocorrerá na última sessão da AGO a após a posse da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos e Atribuições

Seção I

Dos Conselhos

Art. 17. Compete ao Conselho de Educação e Cultura Religiosa da CADEESO:

- I. planejar, organizar e promover Escolas Bíblicas, Conferências, Simpósios e Seminários;
- II. analisar os processos de solicitação de reconhecimento de Seminários ou Escolas Teológicas, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases vigentes na CGADB, através do órgão competente, encaminhando parecer à Mesa Diretora da CADEESO;
- III. autorizar, por um prazo de DOIS anos, renováveis por iguais períodos, a instalação de um Seminário ou Escola Teológica no âmbito da CADEESO, cabendo-lhe a fiscalização;
- IV. para efeito do inciso anterior, será considerado o parecer do Conselho de Doutrina, conforme o art. 19, inciso II, deste Regimento;
- V. credenciar o quadro docente de Seminários ou Escolas Teológicas, observando o currículo do professor;
- VI. prestar relatórios de suas atividades em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os seminários Teológicos reconhecidos ficarão subordinados a fiscalização periódicas do Conselho de Educação e Cultura

Art. 18. São atribuições do Conselho de Doutrina:

- I. deliberar sobre matéria doutrinária e dos bons costumes esposados pelas Assembleias de Deus no Brasil, e fundamentadas na Bíblia Sagrada, quando solicitado pelo Presidente desta Convenção, emitindo parecer;
- II. adequar os pareceres, quando emitidos, às decisões do Conselho correlato da CGADB desde que esteja em consonância com o inciso I deste Artigo;
- III. deliberar sobre material de ensino (livros textos, apostilas, etc.) dos Seminários ou Escolas Teológicas vinculadas à CADEESO;
- IV. orientar os ministros filiados à CADEESO que estejam envolvidos com qualquer sistema doutrinário ou filosófico, que venha colidir com os preceitos esposados pelas Assembleias de Deus, emitindo parecer à Mesa Diretora;
- V. promover palestras, conferências, ou outra atividade pertinente, quando solicitado por uma igreja ou determinado pela presidência da CADEESO por ocasião de Assembleia Geral; e
- VI. prestar relatórios de suas atividades durante Assembleia-Geral.

Art.19. Ao Conselho de Ação Social da CADEESO – CAS/CADEESO compete:

- I. organizar, planejar e orientar as igrejas interessadas no que concerne a programas e projetos sociais nas áreas de educação, cultura, saúde e previdência;
- II. analisar e emitir parecer conclusivo para implantação de projetos, convênios ou contratos no âmbito da ação social, supervisionando o seu funcionamento;
- III. prestar orientação, assessoria e assistência técnica, quando solicitado às igrejas e órgãos interessados;
- IV. promover entrosamento e encaminhamento, quando for o caso, de projetos na área social junto aos órgãos públicos e entidades

congêneres de interesse das Assembleias de Deus vinculadas a CADEESO;

- V. promover conferências, simpósios, reuniões a nível estadual e/ou regional, com vistas à discussão e orientação quanto a obra de ação social;
- VI. a critério da administração convencional será incluído um valor a título de 10% (dez por cento) na referida taxa de inscrição por ocasião de cada Assembleia-Geral disponível para os fins do CAS/CADEESO; e
- VII. Prestar, por ocasião de AGO, relatórios de suas atividades no período.

Art. 20. Compete ao Conselho de Capelania:

- I – organizar, planejar e orientar as Igrejas ou Ministérios, interessados em programas e projetos nas áreas hospitalar, carcerária e escolar;
- II – supervisionar a implantação de projetos existentes e que venham a existir de conformidade com o art. 73 do Estatuto;
- III – orientar, assistir e prestar assessoria, quando solicitado, a Igreja ou outra instituição interessada no âmbito das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e outros;
- IV – quando for necessário, encaminhar aos órgãos ou instituições públicas, políticas e congêneres, projetos de Capelania do interesse das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo e outros no âmbito da CADEESO, e promover entrosamento com os mesmos;
- V – promover conferências, simpósios e reuniões para discussão e orientação concernente a Capelania;
- VI – divulgar a palavra de Deus conforme os princípios básicos da Bíblia Sagrada nas penitenciárias, hospitais, escolas, e instituições de ação social;
- VII - avaliar o currículo e nomear candidato a Capelão, indicado por uma Igreja ou Ministério, referendado pela Mesa Diretora; e

VIII – prestar relatório à Assembleia Geral da CADEESO.

Parágrafo Único. Além do estabelecido neste artigo, constarão em Regimento Interno próprio outras atividades do Conselho de Capelania, com a respectiva emissão de carteira, de identificação aprovado pela convenção.

Seção II

Das Comissões

Art. 21. A Comissão Conciliadora (COMCIL), conforme art. 80, inciso I, do Estatuto da CADEESO, é composta de CINCO membros, com as seguintes atribuições:

- I. reunir-se para escolher, entre os membros indicados o Secretário e o Relator;
- II. promover harmonia entre partes em litígio (Igreja e/ou Ministro), quando determinado pela Mesa Diretora, encaminhando à mesma parecer; e
- III. prestar, por ocasião de AGO, relatório de suas atividades no período.

Art. 22. A Comissão Examinadora e Avaliadora de Candidatos ao Santo Ministério (CECAM), conforme art. 80, inciso II, do Estatuto da CADEESO, é composta de CINCO membros e não exceda a SETE, nos termos do artigo 23, §3º do Estatuto da CADEESO, com as seguintes atribuições:

- I. reunir-se para escolher, entre os membros indicados o Secretário e o Relator;
- II. analisar o candidato ao Santo Ministério, pré-requisitado pelo pastor responsável, emitindo parecer de acordo com o que preceitua o art. 22, seus parágrafos e incisos, do Estatuto da CADEESO;
- III. prestar, por ocasião de AGO, relatório de suas atividades no período.

Parágrafo Único A CECAM deverá devolver os processos de consagração de Ministros, ingressos de Ministros e troca de Credencial, devidamente analisados à secretaria Geral até 15 dias antes da instalação da AGO.

Art. 23. A Comissão de Casos Diversos (COMCAD), conforme art. 80, inciso III, do Estatuto da CADEESO, é composta de CINCO membros, com as seguintes atribuições;

- I. reunir-se para escolher, entre os membros indicados, o Secretário e o Relator;
- II. examinar cada processo que trate de situação interna de Igreja ou situação particular de Ministro observado o art. 14 e parágrafos do Estatuto da CADEESO, quando determinado pela Mesa Diretora, emitindo a mesma parecer;
- III. restar, por ocasião de AGO, relatório de suas atividades no período.

Art. 24. A Comissão de Assuntos Políticos (COMAP), conforme art. 80, inciso V, do Estatuto da CADEESO é composta de CINCO membros, com as seguintes atribuições;

- I. reunir-se para escolher, entre os membros indicados, o Secretário e o Relator;
- II. orientar os membros desta Convenção quando de sua participação no processo político;
- III. atuar como foro de debates para indicação de candidatos aos vários cargos do Executivo e/ou Legislativo, definidos como autênticos representantes da Convenção das Assembleias de Deus do Estado do Espírito Santo (CADEESO);
- IV. elaborar o cadastro de representantes políticos com mandatos e manter arquivo atualizado da legislação eleitoral;
- V. o representante com mandato apresentará relatório semestral à Comissão de Assuntos Políticos da CADEESO;
- VI. avaliar a atuação de um candidato eleito, primando pelo perfil da representação, assinado em Termo de Compromisso;

VII. colaborar com a CGADB, através da Comissão de Política Nacional, nos assuntos pertinentes; e

VIII. prestar, por ocasião de AGO, relatório de suas atividades no período.

Art. 25. A Comissão Temporal, de acordo com o art. 81, do Estatuto da CADEESO, será indicada pelo Presidente, não excedendo a CINCO membros.

§ 1.º A Comissão temporal tratará de assunto específico que demande acurada apreciação e estudo, cujo Relatório será encaminhado ao Presidente da CADEESO.

§ 2.º O Parecer do Relatório será apreciado pela Mesa Diretora, que encaminhará ao plenário, quando se fizer necessário.

Seção III

Das Secretarias

Art. 26. A Secretaria Geral é ocupada por um Secretário-Adjunto nomeado de conformidade com o art. 83 do Estatuto da CADEESO.

§ 1.º O Secretário-Adjunto dará expediente na Convenção, com “prebenda” estabelecida pela Mesa Diretora.

§ 2.º A atividade do Secretário-Adjunto se extingue no final de cada mandato da Diretoria.

Art. 27. Compete ao Secretário-Adjunto, conforme art. 83 do Estatuto, da CADEESO:

- I. receber todo expediente destinado à CADEESO, protocolar e encaminhar ao Presidente, após o nada consta da tesouraria;
- II. manter atualizado o cadastro dos Ministros ativos e jubilados;
- III. manter atualizado o cadastro dos ex-membros da CADEESO;
- IV. receber e autuar o pedido de consagração, ingresso e troca de credenciais, para posteriormente encaminhar o processo a Mesa Diretora para deliberação;

- V. confeccionar e encaminhar toda correspondência da CADEESO;
e
- VI. cumprir determinação da Mesa Diretora.

Art. 28. São atribuições da Secretaria de Comunicação Social, conforme Art. 84, do Estatuto da CADEESO:

- I. manter um relacionamento afinado com os diversos meios de comunicação;
- II. promover a divulgação na mídia evangélica dos eventos relevantes da CADEESO;
- III. informar, quando autorizado pelo Presidente, os assuntos do interesse da CADEESO;
- IV. registrar, através de filmagens ou fotografias, todos eventos relevantes da CADEESO;
- V. organizar e atualizar os dados históricos da CADEESO, guardados na Secretaria-Geral; e
- VI. apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pelo Presidente.

Art. 29. São atribuições da Secretaria de Missões Nacional e Estrangeira, conforme art. 85, do Estatuto da CADEESO:

- I. manter relacionamento com a SENAMI (CGADB) e outras instituições envolvidas com Missão;
- II. prover instrução e/ou estágio necessários para envio de missionário ao campo;
- III. manter cadastro com endereço completo de qualquer instituição envolvida com Missão, incluindo o nome do responsável;
- IV. manter cadastro com endereço completo de todos os Missionários ativos;
- V. prover recursos financeiros para a manutenção da SEMINE; e

- VI. apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único. A CADEESO não se responsabilizará pela manutenção de missionário no campo, e sim a igreja que o envia.

Art. 30. São atribuições da Secretaria de Música, conforme art. 86, do Estatuto da CADEESO:

- I. manter relacionamento com os maestros e músicos das igrejas filiadas;
- II. providenciar músicos com respectivos instrumentos, necessários para a realização de eventos relevantes da CADEESO;
- III. manter cadastro dos maestros e músicos das igrejas filiadas a CADEESO;
- IV. instruir através de eventos próprios, a qualidade da música utilizada nos cultos das igrejas filiadas a CADEESO; e
- V. apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pelo Presidente.

Seção IV

Dos Departamentos

Art. 31. A UMADES – União de Mocidade das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo -, órgão oficial da Convenção, conforme artigo 90, I e artigo 91, parágrafo único do Estatuto da CADEESO, e terá sua Diretoria composta de:

- I. Presidente;
- II. 1º, 2º, 3º e 4º Vice-presidentes;
- III. 1º, 2º, 3º 4º Secretários;
- IV. 1º, 2º, 3º 4º Tesoureiros;
- V. Coordenadores Regionais;

- VI. Supervisores;
- VII. Coordenadores;
- VIII. Coordenadores de Marketing, Comunicação e Divulgação;
- IX. Coordenadores de Evangelismo;
- X. Coordenadores de Música; e
- XI. Coordenadores de Cerimonial.

Parágrafo único. A Diretoria da UMADES terá CINCO Ministros Conselheiros, indicados pelo Presidente da mesma, referendados pela Mesa Diretora da CADEESO

Art. 32. São atribuições da UMADES:

- I. promover encontros regionais, Simpósios, Conferencias, Seminários, Escolas Bíblicas, Pedágios Evangelísticos e outros eventos;
- II. apoiar, quando solicitado, eventos em igrejas filiadas a CADEESO;
- III. realizar pré-Congresso e Congresso; e
- IV. apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pelo Presidente.

Art. 33. A UNEMADES/UFADES – União de Esposas de Ministros das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo -, órgão oficial da Convenção, conforme art. 92 e seus parágrafos, do Estatuto da CADEESO, e terá sua Diretoria composta de:

- I. Presidenta;
- II. 1º, 2º, 3º 4º Vice-presidentas;
- III. 1º, 2º, 3º 4º Secretárias;
- IV. 1º, 2º, 3º 4º Tesoureiras;

- V. Secretaria Adjunta;
- VI. Coordenadora de Eventos;
- VII. Coordenadoras Regionais;
- VIII. Coordenadora de Comunicação Social;
- IX. Coordenadora de Ação Social;
- X. Coordenadora de Cerimonial;
- XI. Coordenadora de Música; e
- XII. Presidenta de Honra.

Parágrafo único. A Diretoria da UNEMADES/UFADES terá Conselheiras, conforme art. 92, § 2º, do Estatuto da CADEESO, indicadas pela Presidenta da mesma, referendados pela Mesa Diretora da CADEESO.

Art. 34. São atribuições da UNEMADES/UFADES:

- I. promover Encontros Regionais, Simpósios, Conferências, Seminários, Escolas Bíblicas e outros eventos;
- II. apoiar, quando solicitado, eventos em igrejas filiadas a CADEESO;
- III. realizar pré-congresso e congresso; e
- IV. apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pelo Presidente.

Art. 35. A UCAADES – União de Crianças e Adolescentes das Assembleias de Deus no Estado do Espírito Santo -, órgão oficial da Convenção, conforme art. 93, parágrafo único do Estatuto da CADEESO, e terá sua Diretoria composta de:

- I. Presidente(a);
- II. 1º e 2º Vice-presidentes(as);

- III. 1º e 2º Secretários(as);
- IV. 1º e 2º Tesoureiros(as);
- V. Coordenadores (as) Geral de Crianças e de Adolescentes;
- VI. Coordenadores (as) Regionais;
- VII. Coordenador (a) Pedagógico(a);
- VIII. Coordenador (a) de Ação Social;
- IX. Coordenador (a) de Comunicação Social; e
- X. Coordenador (a) de Arte.

Parágrafo único. A Diretoria da UCAADES terá CINCO Ministros Conselheiros, indicados pelo Presidente (a) da mesma, referendados pela Mesa Diretora da CADEESO.

Art. 36. São atribuições da UCAADES:

- I. promover encontros regionais, Gincanas Bíblicas, Escola Bíblica de Férias, eventos culturais e outros;
- II. apoiar, quando solicitado, eventos em igrejas filiadas a CADEESO;
- III. realizar pré-Congresso e Congresso; e
- IV. apresentar relatório na AGO ou quando solicitado pelo Presidente.

Seção V

Da Diretoria de Patrimônio

Art. 37. A Comissão de Patrimônio (COPATRI) conforme art 98, do estatuto é composta de 02 (dois) membros, um Diretor e um Vice-Diretor, conforme art. 98 do Estatuto, com as seguintes atribuições:

I. Manter cadastro atualizado de todos o patrimônio da CADEESO, com seu respectivo registro em forma de arquivo;

II Confeccionar etiquetas para catalogar os bens móveis e imóveis;

III prestar por ocasião da AGO relatório de suas atividades no período;
e

IV A não observância do disposto do Art. 98 e § único do estatuto da CADEESO por responsabilidade do Diretor da COPATRI, implicará na sua substituição.

Parágrafo Único. Os recursos para manutenção do referido departamento serão mantidos pela CADEESO.

CAPÍTULO VI

Das Coordenadorias Regionais

Artigo 38º. Caberá a Diretoria da CADEESO, quando oportuno, a formação de uma Coordenadoria, a indicação de seus dirigentes e suas atribuições, com o “*ad-referendum*” de uma AGO.

§ 1º. para composição de uma coordenadoria será necessário o mínimo de 50 (cinquenta) Ministros da regional pretendida, depois de análise e confirmado pela Mesa Diretora.

§ 2º. Para efeito de Coordenadoria, a **CADEESO** reconhece as já existentes nos respectivos Estados.

Art. 39. São atribuições das Coordenadorias Regionais

I. receber os candidatos ao Santo Ministério observando o dispositivo do artigo 22 §§ e incisos do estatuto da **CADEESO**, protocolar na secretaria Geral para o devido encaminhamento;

II. as AGOs das Coordenadorias serão sempre realizadas semestralmente em locais estabelecidos à critério de seus respectivos coordenadores e quando realizadas serão presididas pelo presidente da **CADEESO** ou pelo seu representante previamente por este designado;

III. as consagrações e o recebimento de Ministros, vinculados às Coordenadorias regionais, obedeceram aos critérios estabelecidos no estatuto da CADEESO; e

IV. quaisquer bens adquiridos pelas Coordenadorias Regionais, por compra, doações ou legados, deverão ter, previamente, o aval da Mesa Diretora da CADEESO e deverão ser em nome desta registrados.

CAPÍTULO VII

Das Sessões, das Proposições e dos Debates

Art. 40. As Sessões convencionais serão precedidas de um período devocional que contará de orações, cânticos e preleção bíblica.

Art. 41. Na primeira sessão será anunciada a pauta das matérias a serem apreciadas na Assembleia-Geral.

§ 1º. A matéria constante da pauta será apreciada prioritariamente.

§ 2º. A inversão da pauta somente será aceita, quando tratar de matéria relevante, com o “ad-referendum” do plenário.

§ 3º. Matérias que não constam na pauta da ordem do dia encaminhada à mesa diretora, após ouvida a mesma, o presidente da assembleia poderá encaminhar à apreciação na sessão seguinte.

Art. 42. Uma sessão convencional será sempre iniciada às 9 horas e 14 minutos, transcorrendo até às 12 horas e 17 horas, respectivamente.

§ 1º. Esgotado o período regimental de uma sessão, essa poderá ser prorrogada, mediante proposta apresentada.

§ 2º. Os cultos de abertura e encerramento de uma Assembleia-Geral, serão Sessões especiais da Convenção.

Art. 43. Os assuntos considerados polêmicos, e cuja discussão pareça interminável, deverão ser encaminhados à uma Comissão, que deverá ouvir as partes envolvidas, fazendo o devido Relatório com o Parecer da Comissão.

Art. 44. O convencional que desejar falar para apresentar ou discutir um assunto, dirigir-se-á ao “Presidente”, solicitando-lhe que seja concedido a palavra, que será decidido pelo presidente de plano ou pela ordem de inscrição ao secretário.

§ 1º. Concedida a palavra, o orador falará dentro do assunto em pauta, dirigindo-se inicialmente ao Presidente e em seguida aos convencionais, expondo-se com clareza.

§ 2º. O prazo para exposição do orador não excederá de CINCO minutos podendo ser prorrogado pelo Presidente ou manifestação do plenário.

§ 3º. Será concedida a palavra ao convencional por ordem de inscrição, não ultrapassando a DEZ inscritos.

§ 4º. Nenhum orador poderá ser aparteado por mais de DOIS convencionais, os quais não poderão apresentar discursos paralelos ou propostas, utilizando o tempo cedido para ajudar ao orador em sua palavra.

§ 5º. O Presidente ou Relator de uma matéria, não poderão ser aparteados ou interrompidos em suas palavras, salvo por uma questão de ordem.

§ 6º. Compete ao Presidente encerrar a discussão de uma proposta, quando entender exaurido o debate, encaminhando à votação.

Art. 45. Havendo inobservância na ordem dos trabalhos, nos debates, ou em qualquer ponto relevante, convencional pode solicitar a palavra por questão de ordem (intervenção usada para interpelar o Presidente sobre a interpretação ou prática do Estatuto ou do Regimento Interno) ou pela ordem (ordem de inscrições, assuntos e representatividade), a qual será imediatamente concedida.

Parágrafo único. Obtendo a palavra por questão de ordem ou pela ordem, o convencional exporá sucintamente o seu ponto de vista, que será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso para o Plenário.

Art. 46. É facultado ao convencional apresentar substitutivo e ou emendas (supressivas, aditivas ou modificativas).

§ 1º. Uma vez proposto e justificado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele, e não da proposta original. Se o substitutivo for aprovado, a proposta original ficará prejudicada, caso contrário esta será apreciada.

§ 2º. As emendas aditivas ou supressivas serão discutidas separadamente e votadas juntamente com a proposta original.

§ 3º. Nenhuma proposta poderá contrariar as normas do Estatuto da CADEESO.

Art. 47. Qualquer parte interessada poderá solicitar o desarquivamento de um processo, para nova apreciação.

Art. 48. Nenhum pedido de revisão de matéria já apreciada ou pedido de reconsideração de decisão, poderá ter nova discussão na mesma AGO, a não ser através de solicitação protocolizada na Secretaria Geral.

CAPÍTULO VIII

Da Forma de Votação

Art. 49. Discutida uma proposta, o Presidente encaminhará à votação simbólica ou por escrutínio secreto.

§ 1º Havendo dúvida quanto ao resultado de uma votação, o Presidente determinará a verificação dos votos, anunciando a seguir o resultado, exercendo o VOTO DE MINERVA, quando houver empate

§ 2º Persistindo a dúvida sobre o resultado da votação, assiste a qualquer convencional o direito de pedir recontagem dos votos.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 50. Pessoas não filiadas à CADEESO, somente terão acesso ao Plenário, quando convidadas pelo Presidente ou referendadas pela Assembleia.

§ 1º Compete ao Presidente da Assembleia conceder, ou não, o uso da palavra às pessoas de que trata este artigo.

§ 2º Autoridade presente em uma AGO, somente terá assento à Mesa Diretiva quando convidado pelo Presidente.

§ 3.º É facultado o acesso ao Plenário Convencional, de Presbíteros e Diáconos de Igrejas filiadas à CADEESO, devidamente inscrito e credenciado, sem direito a voz e voto.

§ 4.º Terá acesso ao plenário pessoa com credenciamento específico, para a operacionalidade da Assembleia-Geral.

Art. 51. Funcionará durante as sessões plenárias uma mesa de apoio a secretaria, para recepcionar, protocolar e encaminhar à Mesa Diretora todo material pertinente às reuniões.

Art. 52. Os casos omissos, neste Regimento Interno, serão resolvidos em Assembleia-Geral.

Art. 53. O presente Regimento Interno poderá ser reformado, de conformidade com o art.100, do Estatuto da CADEESO.

Art. 54. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Assembleia-Geral e registro no Cartório do 1.º Ofício das Pessoas Jurídicas de Vila Velha, revogando-se as disposições em contrário, em atenção ao art. 1.º par. 2.º, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994.

Vila Velha, ES, 16 de janeiro de 2019.

Comissão de Reforma do Estatuto e Regimento Interno:

Pr. Dionísio Alves da Silva – Presidente da Comissão

Pr. Walter Avelino – Vice-Presidente da Comissão

Pr. Arthur Carlos Lessa Filho – Revisor

Pr. Geraldo Pinto de Oliveira – Secretário da Comissão

Pr. Geziel Nascimento – Relator

Pr. Pedro Lírio– Membro

Pr. Daniel de Almeida Almeida – Membro

Pr. Laniminer Jardim – Membro

Pr. Luiz Manoel Pimentel Rocha – Membro

DIRETORIA DA CADEESO – Quadriênio 2018/2022

Pr. Arnaldo Candeias – Presidente da CADEESO

Pr. Dionísio Alves da Silva – 1º Vice-Presidente

Pr. Délio Nascimento – 2º Vice-Presidente

Pr. Pedro Lírio – 3º Vice-Presidente
Pr. Renato Teixeira Brum – 4º Vice-Presidente
Pr. Geziel Nascimento – 1º Secretário
Pr. Ricardo Moraes de Resende – 2º Secretário
Pr. Josmiro Martins – 3º Secretário
Pr. Daniel de Almeida – 4º Secretário
Pr. Walter Avelino – 1º Tesoureiro
Pr. Noel de Oliveira – 2º Tesoureiro
Pr. Sergio Ramos Agostinho– 3º Tesoureiro
Pr. Valdir Marcolino – 4º Tesoureiro
Pr. Genivalber Soares - Secretário Adjunto



Pr. Dionísio Alves da Silva
Presidente em Exercício da CADEESO



Pr. Ricardo Moraes de Resende
1º Secretário em Exercício da CADEESO